

Prefeitura da **FOTOCOPIA** Municipia de Londrina 2
Estado do Paraná

LEI Nº. 516

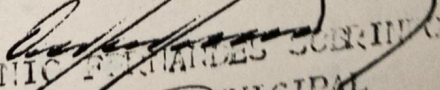
A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

ART. 1º - Ficam elevadas, a partir de 1º de janeiro de 1.960, para G\$4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros), as pensões concedidas às viúvas dos ex-funcionários Adulcino José Jordão e Guercindo de Souza, pelas Leis n.ºs. 225, de 13-4-1.954 e 420, de 8-4-1.958.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, aos 4 de dezembro de 1.959.


ANTONIO FERNANDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO CUNHA
SECRETÁRIO